

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente instrumento particular, parte integrante e indissociável do Contrato Principal celebrado entre as Partes, estas firmam o presente **Acordo de Tratamento De Dados Pessoais** (“DPA”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DEFINIÇÕES:

Contrato Principal: refere-se ao instrumento contratual celebrado entre as sociedades empresariais pertencentes ao Grupo Mongeral Aegon (“Grupo MAG”) e a Parceira, do qual este DPA é parte integrante e indissociável, estabelecendo as diretrizes e obrigações da relação jurídica primordial.

Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado Pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dados secundários: Informações, inferências ou dados complementares gerados, compilados ou derivados resultantes do tratamento dos dados pessoais fornecidos pela Grupo MAG, englobando dados agregados, metadados de uso e perfis de comportamento.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Inteligência derivada: Todo e qualquer conhecimento, algoritmo, modelo de aprendizado de máquina (*machine learning*), parâmetro, *insight* ou padrão estatístico aperfeiçoado ou desenvolvido pela Parceira a partir do tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo Grupo MAG.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Parceiro: pessoa física ou jurídica que mantenha relação comercial ou operacional com o Grupo MAG para o desenvolvimento de atividades de interesse comum.

Titular: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais objeto de Tratamento.

Tratamento de Dados Pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

LGPD: Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou

privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este DPA estabelece as regras, salvaguardas e diretrizes gerais aplicáveis às operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da relação contratual mantida entre as Partes, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), suas regulamentações e demais legislações correlatas.

2.2. O presente DPA é publicado no ambiente eletrônico e integra, para todos os fins de direito, todo e qualquer contrato, aditivo, proposta comercial ou instrumento jurídico principal ("Contrato Principal") celebrado entre as Partes que faça remissão a este documento.

3. OBRIGAÇÕES

3.1. As Partes, por si, por seus colaboradores e operadores, obrigam-se, sempre que aplicável, a compartilhar os dados pessoais apenas com terceiros que façam necessários para a execução do objeto do Contrato Principal, atuar no presente DPA em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a LGPD ("legislação aplicável").

3.1.1. As Partes, incluindo seus colaboradores e operadores, deverão tratar os dados pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que o Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa à resolução.

3.1.2. Sendo necessária a transferência internacional de dados pessoais entre as Partes para cumprimento das obrigações assumidas neste *DPA* e/ou Contrato Principal, as Partes deverão observar o disposto na Resolução CD/ANPD 19/2024, inclusive com a definição do mecanismo de transferência aplicável. Além disso, no caso de adoção das "cláusulas-padrão contratuais", previstas no art. 9º, II, "b", da Resolução CD/ANPD nº 19/2024, deverão ser observadas as disposições constantes do "Anexo II" da Resolução.

3.2. Caso eventualmente ambas as Partes possuam o poder decisório sobre o tratamento dos dados pessoais utilizados em razão do escopo deste *DPA* e do Contrato Principal, ambos serão considerados CONTROLADORES, e serão aplicáveis as seguintes cláusulas abaixo.

3.2.1. Cada Parte será responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, respondendo cada

Parte individualmente pelos atos que seus prepostos e subcontratados venham a praticar no âmbito das atividades de tratamento relacionadas a este *DPA* e do contrato estabelecido com o titular.

3.2.2. As Partes comprometem-se a adotar controles de segurança da informação em conformidade com a legislação aplicável, através de medidas técnicas e administrativas de modo a proteger os dados pessoais contra a destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou acesso não autorizado.

3.2.3. As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis relacionadas às operações de tratamento de dados pessoais objeto da controladoria conjunta, observados os segredos comerciais e industriais.

3.2.4. Se qualquer uma das Partes receber qualquer pedido ou reclamação de um titular, das autoridades competentes ou de terceiros, na qual seja de sua responsabilidade, a Parte responsável deverá responder a tal pedido ou reclamação nos termos da legislação aplicável, desde que o objeto do pedido ou reclamação seja relacionado ao seu âmbito de atuação.

3.2.5. Não obstante, se o pedido ou a reclamação for relacionado ao tratamento dos dados pessoais sob responsabilidade da outra Parte, a Parte destinatária do pedido ou reclamação deverá, imediatamente e nos termos da legislação aplicável, notificar a outra Parte para alinhar o procedimento e resposta ao pedido ou reclamação do titular em questão.

3.2.6. Independentemente da responsabilidade pelo incidente ou violação, as Partes comprometem-se a colaborar na mitigação de danos e na prevenção de novas ocorrências, devendo avaliar e coordenar conjuntamente eventuais comunicações públicas ou notificações, se necessárias, à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, sendo expressamente vedada qualquer manifestação unilateral.

3.3. Quando, em decorrência das obrigações previstas no presente *DPA*, a uma das Partes atuar na condição de OPERADORA, realizando o Tratamento de Dados Pessoais disponibilizados pela outra Parte, na qualidade de CONTROLADORA, a Operadora declara e garante que:

3.3.1. realizar o tratamento dos dados pessoais estritamente de acordo com as instruções recebidas da Controladora.

3.3.2. Monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos serviços contratados.

3.3.3. É vedado à OPERADORA executar o tratamento dos dados pessoais, inclusive dados secundários ou inteligência derivada, para finalidades alheias ao Contrato Principal, ao contrato com o titular ou ao cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, bem como a utilização, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, assumindo a OPERADORA a responsabilidade exclusiva perante os titulares e os órgãos competentes na hipótese de descumprimento desta obrigação.

3.3.4. A OPERADORA prestará os serviços objeto deste contrato em conformidade com controles de segurança da informação e com a legislação aplicável, adotando medidas técnicas e administrativas de modo a proteger os Dados Pessoais contra a destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou acesso não autorizado.

3.3.5. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, respondendo cada Parte individualmente pelos atos que seus prepostos e subcontratados venham a praticar no âmbito das atividades de tratamento relacionadas a este Contrato e do contrato estabelecido com o Titular.

3.3.6. A OPERADORA somente poderá subcontratar qualquer parte dos serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores") mediante consentimento prévio e por escrito da CONTROLADORA, devendo a OPERADORA celebrar um contrato por escrito com o Suboperador para descrever as medidas técnicas e administrativas que este deverá implementar de forma a garantir o mesmo nível de segurança e proteção dos dados pessoais estipulados neste *DPA*.

3.3.6.1. Será facultada à CONTROLADORA a possibilidade de impugnar a subcontratação realizada, hipótese em que a OPERADORA deverá apresentar alternativa comercialmente razoável para sanar a situação em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da impugnação. Na impossibilidade de saneamento ou na ausência de retorno da OPERADORA, será resguardado à CONTROLADORA o direito de rescindir o Contrato Principal sem qualquer ônus.

3.3.7. A OPERADORA compromete-se a auxiliar a CONTROLADORA com a suas obrigações em relação à proteção de dados, atendimento às requisições dos titulares e demais obrigações previstas em legislações aplicáveis, inclusive no âmbito judicial ou administrativo, fornecendo, sempre que solicitado pela CONTROLADORA, em até 48 (quarenta e oito) horas, informações, documentos, registros e/ou relatórios relacionados as atividades de tratamento realizadas no âmbito do *DPA*.

3.3.7.1. Os relatórios acima citados deverão incluir, sem prejuízo de outras informações relevantes, (i) o status dos sistemas de tratamento de dados pessoais, (ii) as medidas de segurança adotadas, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança etc.

3.3.8. Se a OPERADORA receber qualquer pedido ou reclamação diretamente de um titular, relacionado aos dados pessoais e/ou à esfera de atuação da CONTROLADORA, a OPERADORA deverá, imediatamente, notificar a CONTROLADORA para que ela adote as providências que entender cabíveis para a resposta ao pedido ou reclamação do titular, não podendo a OPERADORA fornecer qualquer resposta diretamente ao titular em nome e por conta da CONTROLADORA, salvo se por esta expressamente designada ou autorizada.

3.3.9. A OPERADORA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros") no mínimo enquanto vigor o Contrato Principal, incluindo qualquer atividade relativa aos dados pessoais tratados sob determinação da CONTROLADORA, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

3.3.10. Em caso de auditoria, esta poderá ser realizada pela própria CONTROLADORA ou por empresa terceira especializada, às suas expensas, mediante a notificação prévia de 3 (três) dias úteis, devendo a OPERADORA colaborar com o auditor responsável pelo monitoramento e entregar toda a documentação por ele requerida em prazo acordado entre as Partes, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação.

3.3.10.1. Se a CONTROLADORA contratar empresa terceira para a realização da auditoria e se constatado o não cumprimento das obrigações conforme dispõe o item acima, deverá a OPERADORA arcar com os custos da auditoria, reembolsando a CONTROLADORA dos valores pagos por esta devidamente comprovados para tanto.

3.3.11. Caso seja identificado que a OPERADORA não cumpriu com as obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e/ou diretrizes da CONTROLADORA quando do tratamento e que não tenha sido devidamente corrigido no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da irregularidade, poderá a CONTROLADORA rescindir o Contrato Principal sem qualquer ônus, sendo dispensado o aviso prévio.

3.3.12. O presente *DPA* não transfere a propriedade ou controle dos dados pessoais de uma Parte à outra. Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos serviços ora contratados são e continuarão de propriedade de cada Parte, inclusive sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este *DPA*.

3.3.13. A OPERADORA se compromete a devolver e/ou excluir de sua base, à exclusivo critério da CONTROLADORA, todos os dados pessoais que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que: (i) a CONTROLADORA solicitar; ou (ii) com o término do Contrato Principal, independentemente do motivo da rescisão.

3.3.13.1. A OPERADORA somente poderá armazenar os dados pessoais que sejam estritamente necessários para adimplir com obrigações legais ou regulatórias às quais esteja sujeita, sob sua própria responsabilidade, não devendo utilizá-los para nenhuma outra finalidade.

3.3.14. A OPERADORA deverá notificar a CONTROLADORA em **até 24 (vinte e quatro) horas**: (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção e/ou Tratamento de Dados Pessoais; (ii) de qualquer violação de segurança no Operador ou nos seus Suboperadores; (iii) de qualquer vulnerabilidade e/ou suspeita de incidente de segurança relacionado ao objeto do Contrato Principal; e (iv) ou em período menor, se necessário, em caso de ter recebido qualquer ordem de tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

3.3.15. No que se refere a qualquer suspeita ou comprovação de ocorrência de incidente de segurança relacionados aos serviços objeto do *DPA* que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, as Partes deverão, tão logo seja identificada a hipótese de Incidente, notificar a outra Parte, por e-mail ou em endereço constante no Contrato Principal, contendo todas as informações relacionadas ao incidente, tais como: a descrição da natureza dos Dados Pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; o nome e os contatos do encarregado da proteção de dados; a descrição dos riscos e das consequências prováveis do incidente; a descrição das medidas adotadas ou propostas pela Parte para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

3.3.16. Na hipótese de não ser possível fornecer todas as informações referidas acima ao mesmo tempo, essas informações poderão ser fornecidas tempestivamente em fases, desde que justificadamente. O envio das informações parciais não afasta a obrigação da OPERADORA de enviar à CONTROLADORA a complementação das informações relacionadas ao incidente, bem como a justificativa da demora, tão logo as possuir.

3.3.16.1. No caso de necessidade de complementação de informações, estas deverão ser encaminhadas pela OPERADORA no prazo de 10 dias úteis, a contar da primeira comunicação.

3.3.17. Sendo necessária a transferência internacional de dados pessoais para cumprimento das obrigações assumidas neste *DPA*, a OPERADORA deverá notificar de forma detalhada,

imediatamente, a CONTROLADORA de quaisquer intenções de transferências dos dados pessoais pela OPERADORA para outro país, indicando as finalidades e os países de destino, e somente realizar tal transferência após obter autorização prévia e por escrito da CONTROLADORA.

3.3.17.1. Nas hipóteses em que a contratação de qualquer Suboperador pela OPERADORA ensejar a transferência internacional de dados pessoais, essa se compromete a observar, bem como impor ao Suboperador, as disposições da Resolução CD/ANPD nº 19/2024, inclusive com a adoção dos mecanismos de transferência internacional aplicáveis.

3.3.17.2. Caso a transferência internacional de dados pessoais ao Suboperador seja realizada com base em cláusulas contratuais, a OPERADORA se compromete a disponibilizar tais cláusulas à CONTROLADORA, sempre que solicitado no prazo estabelecido por esta última.

3.3.18. A OPERADORA não se obrigará a tratar quaisquer dados da CONTROLADORA se houver razões para crer que tal tratamento possa lhe imputar infração de qualquer lei aplicável.

3.3.19. O tratamento a ser realizado pela OPERADORA ocorrerá enquanto o Contrato Principal entre as Partes estiver em vigor.

3.3.20. A OPERADORA se compromete a devolver e/ou excluir todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTROLADORA solicitar; ou (ii) com o término do presente Contrato, ressalvada a hipótese de armazenamento por prazo superior para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Fica assegurado à Parte inocente, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Parte infratora no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento da legislação ou das obrigações aqui assumidas em relação à proteção de dados pessoais ou ainda na hipótese de uma das Partes arcar integralmente com a indenização devida ao titular, nos casos de responsabilidade solidária conforme definida pelo artigo 42, §1º, inciso II da LGPD.

4.2. Qualquer tratamento de dados pessoais realizado por qualquer das Partes que extrapole as finalidades previstas no Contrato será de responsabilidade exclusiva da Parte que o realizar, obrigando-se a manter a outra Parte completamente indene, bem como a ressarcir todo e qualquer dano eventualmente causado a ela e a terceiros em razão de tal tratamento.

4.3. Sem prejuízo das demais disposições deste DPA, a Parte infratora incorrerá em pena de multa não compensatória na importância equivalente a 5 (cinco) vezes a remuneração paga nos 6 (seis) meses anteriores à ocorrência do descumprimento.

4.3.1. A obrigação de pagamento da pena independará da ocorrência de danos sofridos pela Parte inocente e é cumulável com outros direitos desta, em particular com o direito de resolver o Contrato de imediato e de ser indenizada pelas perdas e danos eventualmente sofridos pela Parte infratora ou terceiros, sendo certo que a Parte inocente poderá exigir o pagamento da pena por simples interpelação escrita dirigida à Parte infratora.

4.4. Na hipótese de divergência entre as disposições deste *DPA* e as condições do Contrato Principal no que tange ao tratamento de dados pessoais e privacidade, prevalecerão estritamente as regras e obrigações fixadas neste *DPA*.

4.5. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na execução das atividades ligadas a este *DPA*, as Partes deverão adequar-se às condições vigentes.

4.5.1. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato Principal conforme as disposições acordadas, a Parte envolvida deverá notificar formalmente à outra Parte este fato, a qual terá o direito, se assim o quiser, de resolver o Contrato Principal sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.